**PROCESSO** nº 1206-5999/2015

**INTERESSADO:** JONHERSON SIMÕES MARCELINO E OUTROS.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5999/2015, em 01 (um) volume, com 51 (cinqüenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por JONHERSON SIMÕES MARCELINO E OUTROS – Agente da Policia Militar– AL Matrícula nº 11964-4. Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 51). Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 052/2015 – Sec./5º BPM, de 12/11/2015, de lavra do Comandante do 5º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando: os requerentes, participantes da apreensão; a arma apreendida, um revólver tauros calibre 38 nº 199799 e encaminhando a superior consideração do Comandante do 5º BPM.
2. Fls. 04/17 observa-se**: Boletim de Ocorrência, Auto de prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão** de José Edson do Nascimento, 01 (um) revolver tauros calibre 38 e demais itens contidos nas fls. 09, tendo sido apresentada ao Delegado de Policia JOÃO MARCELO VIEIRA DE ALMEIDA; cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, eDeclaração, datada de 12/11/2015, de Lavra do Comandante do 5º BPM, informando que os Militar estão lotados no 5º Batalhão da Polícia Militar.
3. Fls. 18 encontra-se Despacho nº 1071/2015-GSCG/ASS, de lavra do Subcomandante Geral da PMAL, encaminhando os autos a Secretaria de Estado e Defesa Social e Ressocialização, para providenciar indenização devida aos policiais relacionados.
4. Fls. 20/22, cópia da Portaria nº 66**/**GS/2016, datada de 04/01/2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública e sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, pela apreensão da arma de fogo a cada um dos policiais.
5. Fls. 27/41, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando a existência de disponibilidade orçamentária e emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
6. Fls. 42 apresenta cópia do DOE, datado de 18 de abril de 2016, com o artigo 47 do Decreto nº 48.049/2016.
7. Fls. 43 constata-se cópia do Demonstrativo de Créditos Disponíveis, emitido pela SSP/AL, datado de 14/04/2016.
8. Fls. 44/ Despacho nº 0883/GS/AE/2016, datado de 28/04/2016, de lavra do Secretario de Estado de Segurança Pública, acatando a solicitação de pagamento e determinando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, encaminha os autos a CGE/AL para análise no âmbito de sua competência.
9. Fls. 50/51, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9